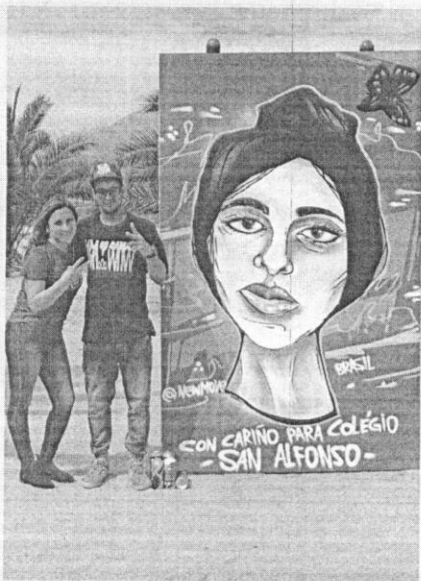


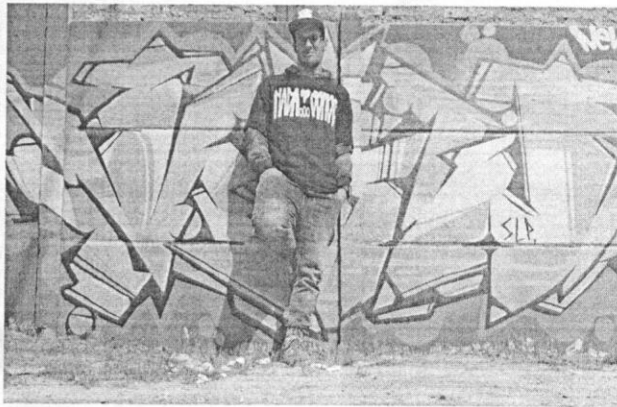
Festival CORES & VALORES 2017 São Gonçalo-Rj Evento anual que conta com a presença de artistas de vários estados.



TBC FESTIVAL 2018 3ª edição, Encontro de Arte urbana em Guarulhos -sp



Tela feita para colégio local de Bajos de Mena - Santiago uma parceria com a Assistência Social em evento contra o suicídio.



Encontro internacional de Graffiti em Santiago-Chile evento que visa a promoção e fortalecimento da arte Urbana.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUAÇU**  
**Secretaria de Educação e Cultura**



Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2020, a comissão especial de julgamento dos editais destinados a contratação de segmento artístico/cultural, em atendimento a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), formada pelas servidoras Aparecida Cristina Padovani, Etianne Kellen Marson Rocha, Maria Angela de Freitas Cayres Caraçato e não governamental para apoio Ellen Mayara Carrara designada pela portaria n 6356/2020, se reuniu para julgar os documentos de habilitação entregues pelas proponentes interessadas no edital n 19/2020 e após análise a comissão entendeu como habilitados os seguintes inscritos:

- Rene Meyring
- Gilberto Cordeiro Junior

O inscrito Felipe Oliveira da Silva não apresentou todos os documentos necessários conforme o edital, portando a comissão julgou como inabilitado.

Sem mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata.

Aparecida Cristina Padovani  
CPF: 048.746.009-72

Ellen Mayara Carrara  
CPF: 073.337.939-74

Etianne Kellen Marson Rocha  
CPF: 036.003.229-72

Maria Angela de Freitas Cayres Caraçato  
CPF: 425.051.009-34



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

### CRENCIAMENTO N. 19/2020 – ARTE PONTO A PONTO

Encaminhado para parecer desta Procuradoria Jurídica em 21/12/2020, ata de julgamento e documentos habilitatórios dos proponentes inscritos no Edital de Credenciamento n. 19/2020, do qual foram declarados vencedores/habilitados pela Comissão:

NOME	CNPJ
Rene Meyring	21.285.313/0001-03

NOME	CPF
Gilberto Cordeiro Junior	067.411.649-60

Keetby Minamar  
OAB/PR 73086

Após análise sumaria dos documentos habilitatórios dos proponentes, solicitamos esclarecimentos à Comissão Especial de Julgamento dos Editais, designada pela Portaria n. 6356/2020 na figura da Presidenta, sobre os motivos dos referidos profissionais e/ou empresas abaixo listados, terem sido declarados vencedores, se os documentos habilitatórios exigidos no Edital em consonância com a Lei, não foram apresentados e/ou apresentados de forma incompleta, sendo estes:

**1. PF: Gilberto Cordeiro Junior – CPF n. 067.411.649-60**

a) Ausente certidão municipal.

Obs.: Consta dentre os documentos apresentados, consulta da situação do contribuinte perante o Município de Mandaguáçu-PR, atestando que “não foi encontrado nenhum contribuinte para o CPF informado”, transcrição fiel, do qual não atende o exigido no edital, já que a certidão deveria ser expedida no local do seu domicilio, que aparentemente trata-se do município de União da Vitória.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## **2. PJ: R. B. Meyring – Artes – CNPJ n. 21.285.313/0001.03**

a) Ausente Anexo III.

Obs.: A declaração anexada pelo proponente, além de não possuir data e qualificação do próprio, enumera informações diversas que não substitui o Anexo III.

Lembramos que é vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Nos termos da Lei, a Comissão atrai para si a responsabilidade por eventuais irregularidades identificadas, e responde solidariamente por todos os atos, podendo ser responsabilizada por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas civil, administrativa e criminal, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Por tais razões, emitimos o presente parecer no sentido de não ser possível a homologação do processo de Credenciamento n. 19/2020, nos termos decidido pela comissão e devolvemos para que sejam realizadas as providencias pertinentes e esclarecimentos com a urgência devida.

É o parecer, salvo melhor juízo a douta consideração superior.

Mandaguáçu-PR, 21 de dezembro de 2020.

Keetby Therese Midauar Seghesi

Procuradora-Geral



# Departamento de Educação e Cultura

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 14/2020

Mandaguáçu, 22 de dezembro de 2020.

Ilustríssima Sra. Procuradora-Geral,  
Keetby Therese Midauar Seguesi

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido em razão da análise da ata de julgamento e documentos habilitatórios da Comissão Especial de Julgamento dos proponentes inscritos no Edital de Credenciamento nº 19/2020, vimos por meio deste informar que a Comissão corrobora com a análise encaminhada bem como emitirá nova ata em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica.

*Aparecida Cristina Padovani*  
Aparecida Cristina Padovani  
Presidente da Comissão Julgadora

*Keetby Therese Midauar*  
22/12/20  
Keetby Therese Midauar  
OAB/PR 73086

As vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020, a comissão julgadora designados pela Portaria nº 6356/2020, se reuniu para análise do Parecer Jurídico emitido em 21 de dezembro de 2020 pela Procuradora-Geral Keetby Therese Midauar Seghesi, e concorda com a análise ( em anexo) encaminhada pela Procuradoria Jurídica que conclui indeferidos as proponentes do credenciamento nº 19/2020 – Arte Ponto a Ponto:

- 1- Gilberto Cordeiro Junior CPF 067 411 649-60
- 2- PJ R B Meyring- Artes CNPJ 21 285 313/0001-03

Sem mais nada a tratar, lavou-se presente ata.

  
Apafecida Cristina Padovani  
CPF 848 746 009 72

  
Etianne Kellen Marson Rocha  
CPF 036 003 229 72

  
Ellen Mayara Carrara  
CPF 073 337 939 74

  
Maria Angela de Freitas C., Caraçato  
CPF 425 051 009 34

**LISTA APROVAÇÃO- PONTO A PONTO**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
Rene Meyring	-	21.285.313/0001-03	R\$ 18.000,00
Gilberto Cordeiro Junior	067.411.649-60	-	R\$ 12.000,00

**Obras propostas: 5**

**Obras aprovadas: 5**





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keetby Midauar  
OAB/PR 73086

## CERTIDÃO

### REF. CREDENCIAMENTOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC

Utilizamos o presente para indicar as datas e atos realizados por esta Procuradora no tramite interno e externo do qual resultou nos Credenciamentos destinados ao setor cultural, oriundo dos recursos recebidos pelo município de Mandaguáçu-Pr, provenientes da Lei Federal n. 14.017/2020, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, e informações correlatas.

1. **Data 30/06/2020:** Lei Federal n. 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 teve sua publicação e iniciado seus efeitos no âmbito nacional.

2. **Data 04/09/2020:** Primeira reunião do qual participei sobre a Lei Aldir Blanc, no prédio da Cultura as 9h do dia 04 de setembro de 2020.

2.1 Realizada por vídeo conferencia, junto com um representante de Maringá do qual foram prestados esclarecimentos sobre o tramite e dúvidas provenientes.

2.2 Também estiveram presentes: Cristina Padovani, Etianne Rocha, Clodomar Scapim, Ellen Carrara.

3. **Data 09/09/2020:** Enviado ao departamento de cultura modelo de termo de referência a ser seguido para abertura de 04 editais de Credenciamento.

4. **Data 06/11/2020:** Recebido 01 termo de referência do departamento de cultura para análise (ref. credenciamento espaços artísticos).

5. **Data 09/11/2020:** Corrigido o termo de referência e devolvido para cultura realizar adequações (ref. espaços artísticos).

6. **Data 26/11/2020:** Recebido 04 termos de referência da cultura finalizados para análise e elaboração dos editais de Credenciamento.

7. **Data 03/12/2020:** Edital de Credenciamento n. 16/2020 – Arte em Casa.

8. **Data 03/12/2020:** Edital de Credenciamento n. 17/2020 – Arte na Praça.

9. **Data 03/12/2020:** Edital de Credenciamento n. 18/2020 – Espaços artísticos.

10. **Data 06/12/2020:** Decreto n. 7443/2020, dispondo sobre a aplicabilidade dos recursos da Aldir Blanc.

11. **Data 08/12/2020:** Retificado Edital de Credenciamento n. 17/2020 – Arte na Praça.

12. **Data 08/12/2020:** Edital de Credenciamento n. 19/2020 – Arte Ponto a Ponto.

13. **Data 09/12/2020:** Portaria n. 6356/20, nomeando membros para compor a comissão especial de análise e julgamento dos editais da cultura (membros: Cristina, Maria Angela Cayres, Etianne Rocha, Ellen Carrara).

14. **Data 15/12/2020:** Iniciado prazo para comissão decidir sobre os inscritos no Credenciamento n. 16/2020.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keetby Midauar  
OAB/PR 73086

15. **Data 17/12/2020:** Iniciado prazo para comissão decidir sobre os inscritos no Credenciamento n. 19/2020.

16. **Data 17/12/2020:** Iniciado prazo para comissão decidir sobre os inscritos no Credenciamento n. 18/2020.

17. **Data 17/12/2020:** Iniciado prazo para comissão decidir sobre os inscritos no Credenciamento n. 17/2020.

18. **Data 21/12/2020:** Recebido decisão da comissão referente aos vencedores de todos os Credenciamentos (n. 16, 17, 18, 19/2020),

19. **Data: 21/12/2020:** Emitido parecer jurídico desfavorável e solicitando esclarecimentos sobre a decisão da comissão que declarou os vencedores dos Credenciamentos n. 16, 17 e 19/2020.

19.1 **Resumo dos pareceres desfavoráveis aos declarados vencedores, por violação a própria Lei Aldir Blanc, Lei de Licitações sob pena de responsabilidade fiscal, administrativo, civil e criminal, após conferência individual de todas as inscrições:** não constavam documentos obrigatórios; existência de vínculo com o município; prováveis declarações falsas e/ou incompletas; existência de débitos; etc.

20. **Data: 28/12/2020:** Emitido parecer jurídico desfavorável a decisão da comissão que declarou os vencedores dos Credenciamentos n. 18/2020.

20.1 **Resumo dos pareceres desfavoráveis aos vencedores, por violação a própria Lei Aldir Blanc, Lei de Licitações sob pena de responsabilidade fiscal, administrativo, civil e criminal, após conferência individual de todas as inscrições:** não constavam documentos obrigatórios; existência de vínculo com o município; prováveis declarações falsas e/ou incompletas; existência de débitos; etc.

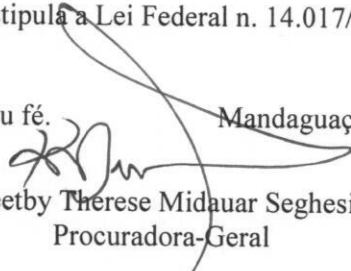
21. **Data: 28/12/2020:** Recebido decisão da comissão a respeito do parecer jurídico e listado novos vencedores dos Credenciamentos n. 16, 17, 18 e 19/2020.

22. **Data 28/12/2020:** Elaborado termo de homologação para publicação.

23. **Data 29/12/2020:** Certificado pelo departamento de contabilidade quanto a inviabilidade de ser concluído o processo, considerando a necessidade das despesas serem empenhadas, liquidadas e pagas ainda em 2020; além do fato de que o Decreto Municipal do qual criou as rubricas orçamentarias teria que ser republicado, já que a remuneração do Credenciamento n. 18/2020 seria na forma de subsídio, conforme estipula a Lei Federal n. 14.017/2020.

Por ser expressão da verdade, dou fé.

Mandaguáçu-PR, 04 de janeiro de 2021.

  
Keetby Therese Midauar Seghesi  
Procuradora-Geral



# Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## AVISO DE REVOGAÇÃO

CRENCIAMENTO N. 16/2020 – ARTE EM CASA  
CRENCIAMENTO N. 17/2020 – ARTE NA PRAÇA  
CRENCIAMENTO N. 18/2020 – ESPAÇOS CULTURAIS  
CRENCIAMENTO N. 19/2020 – ARTE PONTO A PONTO

Considerando que referidos editais de Credenciamentos adveio da Lei Federal n. 14.017/2020 popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, do qual visava minimizar os impactos da pandemia no setor cultural e limitou sua utilização durante o exercício financeiro de 2020.

Considerando que a decisão final dos inscritos proferida pela Comissão Especial de Análise e Julgamento dos editais de Credenciamento, nomeada através da Portaria n. 6356/2020 ocorreu em 28/12/2020.

Considerando a falta de tempo hábil para as providências técnicas e jurídicas impossibilitou a homologação dos referidos Credenciamentos, para que só assim os processos fossem concluídos, e sequencialmente fosse possível as despesas serem empenhadas, liquidadas e pagas durante o exercício financeiro de 2020, conforme exigido pela própria Lei Aldir Blanc.


Considerando a Medida Provisória n. 1019/2020 prorrogou tão somente o prazo para liquidação e pagamento dos recursos empenhados em 2020 no exercício financeiro de 2021.

Considerando os poderes e atribuições da Administração Pública, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, resolve:

REVOGAR os Credenciamentos n. 16/2020; n. 17/2020; n. 18/2020 e n. 19/2020, acarretando com isto, o desfazimento dos seus efeitos nos termos da Lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Mandaguauçu-PR, 08 de janeiro de 2021.

  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 01.213.314/0001-79
Praça Santa Cruz, 230 - Centro - Telefone: (41) 3321-1100
CEP: 81.130-000 - SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Itaguajé
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 602 - Fone: (41) 333-1222 | Telex: 333-1203
Cana Postal 11 - Cep: 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR
CNPJ nº 90.939.000-01

DECRETO Nº 009/2021
O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar Municipal nº 01/2014.

DECRETO Nº 008/2021
Bússula: Conselho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providências.

DECRETO Nº 7835/2021
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

DECRETO Nº 008/2021
Bússula: Conselho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Estado do Paraná
Rua São Vital, 104 - Fone: (41) 328-1092 - Fax: (41) 328-1144 Cep: 81.710-000
Ourizona - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2020/1 - DL
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2020/1 - DL
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Prefeitura do Município de Mandaguapé
ESTADO DO PARANÁ
Praça Municipal "Terra Verde"
Rua Beneditino Rogg, 175 - PARANÁ (41) 3243-9400
CNPJ 76.285.729/0001-08

AVISO DE REVOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 16/2020 - ARTE EM CASA
CREDENCIAMENTO Nº 17/2020 - ARTE NA PRAÇA
CREDENCIAMENTO Nº 18/2020 - ESPAÇOS CULTURAIS
CREDENCIAMENTO Nº 19/2020 - ARTE PIANO E PÓNTON

DECRETO Nº 7835/2021
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - 2021/2022 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP

DECRETO Nº 7835/2021
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7835/2021
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7835/2021
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7835/2021
Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

COMUNICADO N. 01/2021

Referente: Recursos recebidos pelo município de Mandaguáçu-PR decorrente da Lei Aldir Blanc e processos licitatórios destinados aos profissionais da cultura.

Aprovada em junho no Congresso Nacional, a Lei n. 14.017/2020, popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc, destina recursos do governo federal para ações emergenciais ao setor da cultura para estados e municípios.

Entretanto, houve atraso na regulamentação na esfera federal, que só ocorreu em agosto, ou seja, dois meses depois da aprovação da lei.

No Estado do Paraná, por meio do Fundo Estadual de Cultura, apenas ao final de setembro foi publicada a Lei Estadual n. 20.334/2020 dispondo sobre a utilização dos referidos recursos.

Com isto, o tempo para operacionalizar a distribuição dos recursos foi abreviado severamente e muitos estados e municípios não conseguiram repassar o dinheiro, conforme nota expedida do Ministério do Turismo.

A adesão do município de Mandaguáçu aos recursos provenientes da Lei n. 14.017/2020 ocorreu em 10/08/20, conforme termo celebrado, porém os recursos em si somente foram enviados somente em 27 de outubro 2020.

Mesmo com o prazo exíguo, foram publicados quatro editais de credenciamentos pelo Município de Mandaguáçu visando atender os profissionais da cultura que tiveram suas atividades interrompidas, a fim de minimizar os impactos econômicos ocasionados pelo novo coronavírus – Covid-19.

Ainda, houve divergências entre entendimentos do governo federal e o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que o TCE desobrigou a aprovação de lei específica municipal para viabilizar a aplicação dos recursos recebidos da Lei Aldir Blanc.

Contudo, na esfera federal, em 16/12/20, através do comunicado n. 8/2020, os municípios que não tinham feito adequações na LOA por lei própria foram orientados a proceder a devolução dos recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc.

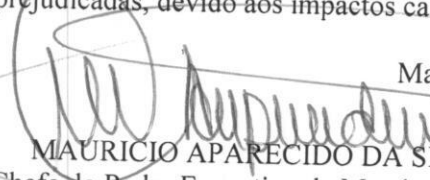
Inicialmente, a Lei Aldir Blanc previu que a execução orçamentária e financeira, ou seja, o cumprimento dos três estágios da despesa pública – empenho, liquidação e pagamento –, deveriam ser efetivadas até 31 de dezembro de 2020. Entretanto, a Medida Provisória n. 1.019/20 de 29 de dezembro de 2020, diferente do inicialmente previsto, definiu que os recursos empenhados e inscritos em resto a pagar em 2020 poderiam, para fins de liquidação e pagamento, serem executados em 2021.

Nota-se que há inúmeros regulamentos contraditórios e inconclusivos, gerando certa instabilidade técnica, jurídica e contábil, os quais levaram o município de Mandaguáçu a revogar os credenciamentos publicados, assim como fizeram também outros municípios.

Através do Comunicado recente n. 01/2021 do Ministério do Turismo, mais precisamente em 07/01/2021, o mesmo reconheceu que há disposições conflitantes nas normativas que regulamentam e alteram a Lei Aldir Blanc. Por tal razão, referido comunicado estabeleceu que deverão ser mantidos os recursos federais recebidos, pois será emitido novo comunicado revendo os fluxos definidos, objetivando dar a devida segurança aos gestores locais.

Com isto, não há que se afirmar que houve a perda dos referidos recursos por parte da Prefeitura de Mandaguáçu, muito pelo contrário, os recursos permanecem à disposição do município na conta específica gerada para a operacionalização da Lei Aldir Blanc, e assim que forem expedidas novas orientações precisas pelos órgãos superiores quanto a operacionalização, prazos e demais nuances da Lei Aldir Blanc, nada irá impedir que o município promova novas ações para que os referidos recursos sejam efetivamente destinados aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, que tiveram suas atividades prejudicadas, devido aos impactos causados pela pandemia do Covid-19.

Mandaguáçu-PR, 13 de janeiro de 2021.

  
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
Chefe do Poder Executivo de Mandaguáçu-PR

